

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

CONTRATO N.º 012/2019

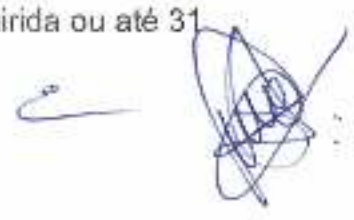
CONTRATO que se fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.408.686/0001-70, com sede na Rua Ernestino Marcelino Alves, n.º 78, neste ato representado pelo atual Secretário Municipal, o Sr. **ELIAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 464.713 SSP/TO e CPF n.º 498.577.891-53, que a esse subscreve, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ME**, inscrita no CNPJ N.º 07.868.817/0001-25, com sede na Rua Vinicius de Moraes, n.º 2373, setor Jardim Campo Clube, em Colinas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme de Araujo Nunes Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 0700321063 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 809.457.595-68, mediante as cláusulas e condições e com fundamentos nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição de pneus para uso veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a proposta do Pregão Presencial, edital n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.





CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1 Pelo fornecimento dos produtos e dos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 46.920,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte reais)**, conforme listagem gerada pelo sistema portaldecompraspublicas.com.br e conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição dos produtos | Unid. | Quant | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---------------------------------|-------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 01 | Pneu 175/70/14 Amb. kangoo | Pneu | 20 | DUNLOP | R\$ 310,00 | R\$ 6.200,00 |
| 02 | Pneu 175/70/13 - Automoveis | Pneu | 8 | DUNLOP | R\$ 205,00 | R\$ 1.640,00 |
| 03 | Pneu 245/70/R16 Ambulância S-10 | Pneu | 20 | DUNLOP | R\$ 650,00 | R\$ 13.000,00 |
| 04 | Pneu 235/75/R15 Camionete S-10 | Pneu | 12 | DUNLOP | R\$ 590,00 | R\$ 7.080,00 |
| 05 | Pneu 225/75/R16 - L-200 | Pneu | 16 | FALKEN | R\$ 750,00 | R\$ 12.000,00 |
| 06 | Pneu 185/65/R15 - Sandero | pneu | 20 | DUNLOP | R\$ 350,00 | R\$ 7.000,00 |

Valor: R\$: 46.920,00

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS | | | | | |
|---|----------|----------------------|-----------|---------|-------|
| Órgão | Unidade | Dotação orçamentaria | Elemento | Fonte | Ficha |
| 05.17.00 | 05.17.01 | 10.172.0030.1.029 | 3.3.90.30 | 0040.00 | 500 |
| Manutenção Piso Atenção Básica - PAB FIXO/ VARIÁVEL | | | | | |
| Órgão | Unidade | Dotação orçamentaria | Elemento | Fonte | Ficha |
| 05.17.00 | 05.17.01 | 10.301.0031.2.033 | 3.3.90.30 | 0401.0 | 534 |

PARÁGRAFO ÚNICO- No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados na seguinte periodicidade:

a) Pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega realizada;

b) Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de

Nota Fiscal, mediante liberação do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bernardo Sayão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO A multa a que alude a cláusula sétima, alínea "b" não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.





PARÁGRAFO SEGUNDO- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo De servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA- FORO

10.1 É competente o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, dirimir toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial nº 002/ 2019 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pelo CONTRATADO;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

11.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo Sayão - TO, 27 de Março de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.408.888/0001-70

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES - ME
CNPJ Nº. 07.868.817/0001-25



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
Fundo Municipal de Saúde
ADM 2017/2020



Testemunhas

1. Helenilson Borges Caminha
CPF nº 880.877.861-49

Glauber Henrique S. Ribeir
2. Glauber Henrique Sandes Ribeir
CPF nº 047.632.881-05